

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1004119-45.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**Inventariante: Christiane Regina Franzo Muniz

Inventariada: Elza Marchiori

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

arquivo, imediatamente.

O imóvel da transcrição n. 26.113, do CRI local, fora atribuído, com exclusividade, à autora da herança por ocasião de seu desquite amigável, conforme averbação 01 da referida transcrição. Tratava-se de bem particular da autora da herança, a qual teve um filho (João Carlos Franzo), premorto (fl. 13). Os requerentes são herdeiros-netos por representação. Na escritura de testamento público (fls. 16/19), constou que a testadora vivia em concubinato sério (atualmente, união estável) com Olavo Piazzi, tendo legado o usufruto vitalício sobre o imóvel para esse companheiro, enquanto a nua propriedade para os seus netos, herdeiros necessários. A inventariante cuidou de exibir as certidões negativas indicadas na decisão de fl. 27, tendo o Fisco recebido do cartório a senha para o acesso pleno aos autos, consoante os termos do último parágrafo de fl. 27. O recolhimento do ITCMD foi realizado, questão a ser conferida pelo Fisco na via administrativa. As custas processuais foram recolhidas e comprovadas às fls. 38/39. O usufrutuário outorgou instrumento de mandato a fl. 41, aderindo ao plano de partilha.

Fls. 32/35: **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha apresentado pela inventariante, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Acrescento que o valor do imóvel, objeto da partilha, é de R\$ 131.598,64. O usufruto vitalício atribuído a Olavo Piazzi o é pelo valor de R\$ 43.866,21, desprezada a fração. A parte ideal da nua propriedade atribuída a cada herdeiro-neto corresponde a R\$ 43.866,21. Diante da consensualidade da partilha, a publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente o seu trânsito em julgado, pelo que dispenso o cartório de lançar a certidão respectiva. Competirá ao Oficial do CRI, quando do ingresso do formal de partilha para fins de registro, na qualificação do título aferir se o Fisco Estadual reconheceu a exatidão do recolhimento do ITCMD. Desde já, os herdeiros e o usufrutuário poderão obter formal de partilha no Tabelionato de Notas, nos termos das Normas do Extrajudicial da E. CGJ.

Publique e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao

São Carlos, 11 de junho de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA